DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3365/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15192/2016
PROTOCOLO	: 1705244
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTES	: 1-REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES – ME; 2-ZILDA BATISTA MARTINS – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 152.005,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REGULAR – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 137/2016** - (fls. 47-86) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 79/2016** – (fls. 162-172).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos n.º 702/06 e n.º 947/09 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares do Município e entidades conveniadas, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios desta licitação consignada no Edital, item 13- fls. 47-86.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 79/2016* tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, e o valor estimado para a contratação no importe de R$ 152.005,00 (cento e cinquenta e dois mil e cinco reais) - (fls. 162-172).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos atos praticados nesta fase opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-24003/2016* - (fls. 194-200) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–2880/2017* - (fls. 213-214).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 137/2016* – (fls. 47-86) seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, dos Decretos n.º 702/06 e n.º 947/09, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares do Município e entidades conveniadas, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios desta licitação consignada no Edital, item 13- fls. 47-86.

O processo está devidamente instruído com a autorização para a licitação, do termo de referência, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 79/2016* tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses e o valor estimado para a contratação no importe de R$ 152.005,00 (cento e cinquenta e dois mil e cinco reais) - (fls. 162-172).

A publicação do extrato da referida Ata de Registro de Preços foi realizada tempestivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

As empresas vencedoras da licitação foram a *Reginaldo Guilherme de Morais Marques - ME, CNPJ nº 12.772.446/0001-13* e *Zilda Batista Martins - EPP, CNPJ nº 01.828.584/0001-50* e terão seus preços registrados em Ata.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 199), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 137/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 79/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e as empresas Reginaldo Guilherme de Morais Marques - me* (CNPJ nº 12.772.446/0001-13), *Zilda Batista Martins - Epp* (CNPJ nº 01.828.584/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 214), *in verbis*:

> "*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, nos termos regimentais."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 137/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 79/2016* nele fundamentada e formalizada em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 137/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 79/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura

e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator